

São partes, no presente contrato, de um lado, como contratante:

(1) **MILENIA AGROCIÊNCIAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pedro Antônio de Souza, nº 400, na cidade de Londrina - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.290.510/0001-76, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada "CONTRATANTE" OU MILENIA,

e, de outro lado, como Contratadas,

(2) **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, neste ato representado na forma de sua Lei de criação nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663 de 16 de julho de 1991, doravante denominado "Contratada 1 ou IAPAR".

(3) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Paranaguá, 1077, na cidade de Londrina - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.561.218/0001-88, doravante denominada "Contratada 2" ou "FAPEAGRO".

Considerando que:

- I. A Contratante necessita contratar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato;
- II. As Contratadas são entidades especializadas, tecnicamente capazes, suficientemente experiente e legalmente habilitadas, bem como possuem em seus quadros profissionais qualificados e legalmente habilitados, para a prestação desses serviços, de acordo com os requisitos existentes na legislação aplicável, tendo interesse em desenvolvê-los junto à Contratante;
- III. As Contratadas dispõem de todos os meios e estrutura necessários para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas neste Contrato de Prestação de Serviços ("o Contrato").

As partes acima nominadas e qualificadas, doravante referidas individualmente como "Parte" e, em conjunto, "Partes", resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas, sempre em conjunto com seu(s) Anexo(s).

Cláusula 1ª. Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a realização, pela Contratada 1, de pesquisas agronômicas relativas aos ensaios descritos nos protocolos que fazem parte do presente Contrato na forma do Anexo I, o qual discrimina os objetivos dos experimentos, metodologia a ser empregada e demais informações técnicas pertinentes ("os Serviços").

1.2 A caracterização geral dos serviços apresentada nesta cláusula não limita, de forma nenhuma, a responsabilidade das Contratadas em executar e prover todos os serviços necessários a fim de se obter, ao final, o resultado pretendido com o objeto contratado.

1.3 As Contratadas obrigam-se a prestar os Serviços de forma diligente, adequada e tempestiva, nos termos do presente Contrato e seus anexos, das leis, regulamentos e determinações das autoridades competentes que forem aplicáveis ao cumprimento deste Contrato.

Cláusula 2ª. Prazo de vigência

2.1 Este Contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até a data de 30 de janeiro de 2014, observado o disposto a seguir:



MIL02704

- 2.1.1** Até 30 de outubro de 2013, deverão ser entregues todos os relatórios finais das pesquisas objeto deste contrato;
- 2.1.2** Até 30 de janeiro de 2014, a MILENIA analisará os relatórios recebidos, e indicará ao IAPAR eventuais aspectos a serem esclarecidos, emendados ou ajustados. Ajustes, emendas e esclarecimentos deverão ser fornecidos pelo IAPAR em até 30 dias após solicitados pela MILENIA.
- 2.2** O prazo estabelecido acima poderá ser alterado mediante acordo entre as Partes, desde que formalizado por escrito.
- 2.3** A data indicada no item 2.1.2 não limita a responsabilidade do IAPAR pelas pesquisas executadas.

Cláusula 3ª. Preço

3.1 A Contratante repassará a Contratada 2, pela execução da pesquisa ora contratada, o preço total de R\$ 160.675,00 (cento e sessenta mil e seiscentos e setenta e cinco reais) ("o Preço") desde que atendidas as formalidades previstas na Cláusula Quarta, da seguinte forma:

- a. 1ª parcela correspondente ao valor de R\$ 80.337,50 (oitenta mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a ser paga até 30 dias da data de assinatura do presente Contrato por ambas as Partes;
- b. 2ª parcela correspondente ao valor de R\$ 40.168,75 (treze mil e seiscentos e vinte reais), a ser paga até 31 de julho de 2013.
- c. 3ª parcela correspondente ao valor de R\$ 40.168,75 (treze mil e seiscentos e vinte reais), a ser paga até 30 de novembro de 2013.

3.2 Exceto no que tange a despesas expressamente ressalvadas neste Contrato, no Preço estão inclusos os custos necessários à execução do objeto contratado, tributos e encargos, diretos e indiretos, relativos à execução dos Serviços.

3.2.1 As Contratadas assumem todos os riscos para o cumprimento de suas obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato, não lhes sendo permitido recorrer a eventuais deficiências nas informações prestadas pela Contratante para justificar atrasos e/ou pedidos de alteração das bases financeiras deste Contrato, não sendo responsável, no entanto, pelo cumprimento das obrigações atribuídas à Milenia.

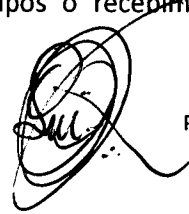
3.2.2 As Partes declaram que todo e qualquer risco relacionado ao cumprimento das obrigações da Contratada foi adequadamente mensurado pela Contratada no processo de formação do Preço, de modo que todo e qualquer risco já se encontra nele incorporado, não sendo responsável, no entanto, pelo cumprimento das obrigações atribuídas à Milenia.

3.3 Eventual alteração do escopo das pesquisas deverá necessariamente ser acordada previamente pela Partes, por meio de aditivo contratual que se revista das mesmas formalidades do presente Contrato.

Cláusula 4ª. Forma e Condições de Pagamento

4.1 O Preço previsto na Cláusula Terceira será pago pela Contratante por meio de depósito em conta-corrente, no Banco do Brasil S/A, Agência 3509-2, Conta Corrente 29.499-3, favorecida: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, sendo que os comprovantes dos depósitos bancários valerão como recibos de quitação.

4.1.1 A Contratada 2 somente poderá emitir o respectivo recibo após o recebimento deste



contrato devidamente assinado pela Contratante.

4.1.2 A Contratada 2 enviará à Contratante o Recibo apropriada com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao vencimento, sendo que o atraso no seu recebimento pela Contratante prorrogará o prazo para pagamento por igual período.

4.1.3 Caso os Serviços estejam submetidos à retenção de qualquer tributo nos termos da legislação municipal, estadual ou federal, caberá à Contratada 2 adotar os procedimentos previstos na respectiva legislação, a fim de possibilitar a retenção, inclusive efetuando o destaque do tributo devido no recibo de prestação de serviço.

4.2 O não-destaque no recibo dos tributos incidentes que devem ser objeto de retenção pela Contratante, suspenderá, a critério da Contratante, a obrigação de pagamento do Preço, até a regularização do recibo.

4.3 Caso sejam constatados pela Contratante erros, falhas ou divergências nos Serviços, nos valores ou no recibo apresentado pelas Contratadas, ou em quaisquer documentos solicitados para comprovar a regularidade das Contratadas conforme a legislação ou este contrato, o prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pelas Contratadas, do recibo devidamente retificado ou regularização dos Serviços, ou dos documentos solicitados, sem qualquer acréscimo ou ônus aos valores devidos.

4.4 Na hipótese de ocorrência do previsto nos itens 4.2 e 4.3, a Contratante não será considerada, sob nenhuma circunstância, em mora.

4.5 É indevida a cobrança efetivada mediante qualquer outra forma ou modalidade distinta da prevista neste Contrato, sendo vedada a cessão, transferência, alienação, desconto, securitização de recebíveis ou qualquer operação envolvendo crédito emergente deste Contrato com terceiros (tais como instituições financeiras e empresa de *factoring*), inclusive de duplicatas ou qualquer outro título de crédito sacado com base neste Contrato.

4.6 Caso haja inobservância do disposto no item 4.5, as Contratadas pagarão à Contratante multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total já faturado, além de indenização por perdas e danos.

4.6.1 As Contratadas são solidariamente responsáveis pelo pagamento dos encargos e penalidades tratados neste contrato, podendo a Contratante optar pela cobrança integral da dívida de qualquer uma delas.

4.7 Em caso de atraso no pagamento do Preço, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre a parcela em atraso.

Cláusula 5ª. Obrigações das Contratadas

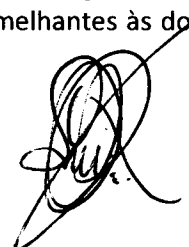
5.1 Constituem obrigações da Contratada 1, sem prejuízo das demais previstas legalmente ou no presente Contrato:

- a.** o integral cumprimento de toda a legislação vigente, especialmente a tributária, civil, ambiental, previdenciária, trabalhista e segurança do trabalho;
- b.** conduzir as pesquisas agronômicas e as experimentações em consonância com a legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- c.** efetuar as pesquisas agronômicas objeto do presente contrato seguindo os critérios estabelecidos pela legislação aplicável.



MIL02704

- d. dispor de áreas, equipamentos e instalações que atendam o disposto pela legislação aplicável, especialmente, mas não limitando-se às condições estabelecidas no Anexo II da Instrução Normativa nº. 36/2009 da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou norma que a substitua;
- e. apresentar relatórios técnicos parciais, quando solicitado pela Contratante, assim como relatório final dentro dos prazos e padrões estabelecidos, em via impressa e via eletrônica;
- f. produzir relatórios ou laudos que atendam às exigências e ao conteúdo estabelecido pela Instrução Normativa nº. 36/2009 da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou norma que a substitua;
- g. se necessário, ou assim determinado pela legislação, manter os produtos em condições adequadas e seguras de transporte, manuseio e armazenamento;
- h. se necessário, ou assim determinado pela legislação, armazenar os produtos de forma adequada, em local devidamente coberto, com boa ventilação, livre de contaminação e o mais longe possível de habitações ou locais onde se conservem ou consumam alimentos, bebidas, drogas ou outros materiais, que possam entrar em contato com pessoas ou animais;
- i. permitir que a Contratante acompanhe a execução dos serviços objetos deste contrato, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral da Contratada por tais serviços e pelos resultados reportados;
- j. responsabilizar-se pela destinação final adequada dos resíduos oriundos da pesquisa objeto do presente Contrato, respeitando a legislação ambiental aplicável;
- k. obedecer todas as normas de segurança para o trabalho com defensivos agrícolas, inclusive normas ambientais e de medicina do trabalho, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) apropriados;
- l. responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho;
- m. repetir o estudo sem nenhum ônus à Contratante, em caso de perda do estudo por questões biológicas, ou quaisquer outras que impliquem a necessidade de repetição dos testes ora contratados;
- n. manter arquivados, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após a conclusão da pesquisa, todos os documentos relativos a essa, incluindo o projeto de pesquisa e todos os demais documentos listados no artigo 11 da Instrução Normativa nº. 36/2009 da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou norma que a substitua;
- o. não utilizar, para alimentação humana ou animal, os produtos agrícolas e os restos de culturas, provenientes das áreas tratadas com produtos da Contratante, em pesquisa e experimentação;
- p. não autorizar, sem prévia concordância, por escrito, da Contratante, o uso das informações geradas a partir dos trabalhos experimentais com os produtos da Contratante por terceiro interessado em cadastrar produto (marca comercial) que possua o mesmo ingrediente ativo, com características químicas e físicas e demais características pertinentes semelhantes às do produto da



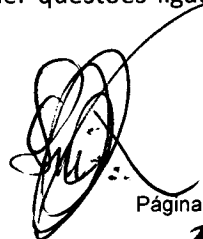
Contratante objeto de experimentação;

- q. fornecer todos os insumos necessários à execução dos Serviços, exceto aqueles insumos que, nos termos deste Contrato, sejam de responsabilidade da Contratante;
- r. fornecer todos os equipamentos, sistemas, ferramentas, utensílios, materiais de consumo ou qualquer outro componente necessário à execução dos Serviços;
- s. obter as licenças, autorizações e cadastros de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à execução dos Serviços.
- t. disponibilizar, sempre que solicitado pela Contratante, documentos fiscais, laborais, previdenciários, contábeis e outros considerados relevantes para auditar o cumprimento das obrigações legais por parte da Contratada;
- u. participar de reunião(s) presencial(s), sempre que solicitado pela Contratante, para debater os documentos elaborados e prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, sobre os estudos realizados; e
- v. corrigir eventuais inconsistências ou inconformidades que vierem a ser constatadas pela Contratante com relação ao conteúdo das informações técnicas constantes dos laudos finais emitidos pela Contratada, no prazo máximo de 20 (vinte dias), contados da solicitação de correção e/ou revisão formulada pela Contratante.

5.2 Constituem obrigações da Contratada 2, sem prejuízo das demais previstas legalmente ou no presente Contrato:

- a. o integral cumprimento de toda a legislação vigente, especialmente a tributária, civil, ambiental, previdenciária, trabalhista e segurança do trabalho;
- b. Receber da Contratante os recursos financeiros conforme dispõem as Cláusulas Terceira e Quarta;
- c. Efetuar o pagamento de todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;
- d. Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da Contratada 2;
- e. Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da Contratada 2;
- f. Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento da pesquisa;
- g. Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao projeto;
- h. Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade
- i. Apresentar à Contratada 1, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

5.3 As Contratadas isentam a Contratante de qualquer reclamação relativa à gestão dos valores a serem pagos em decorrência deste contrato, bem como de todas e quaisquer questões ligadas ao relacionamento entre as Contratadas.



Cláusula 6ª. Obrigações da Contratante

6.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas legalmente ou no presente Contrato:

- a. fornecer à Contratada 1 as informações necessárias para a execução dos Serviços;
- b. fornecer informações sobre os riscos do produto MCW 2 480 EC ao meio ambiente e a saúde humana e animal;
- c. fornecer as sementes de soja já pulverizadas pelo produto MCW 2 480 EC;
- d. providenciar o transporte dos produtos a serem utilizados nas atividades de pesquisa agronômicas até a área de pesquisa.

Cláusula 7ª. Fiscalização

7.1 A Contratante reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do desempenho e do resultado e Serviços objeto do presente Contrato, indicando preposto(s) de sua confiança, encarregado(s) de acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços contratados ("a Fiscalização").

7.1.1 As Contratadas deverão fornecer à Fiscalização todas as informações que venham a ser solicitadas.

7.1.2 O exercício ou a omissão, pela Contratante do direito de fiscalizar a execução dos Serviços não exonera as Contratadas de suas obrigações legais e contratuais, nem de suas responsabilidades por eventuais erros, falhas ou omissões na execução dos Serviços, nem implica aceitação dos Serviços.

Cláusula 8ª. Recursos Humanos e Materiais

8.1 As Contratadas disponibilizarão, por sua conta e risco, todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual consistirá em profissionais especializados e comprovadamente qualificados para a prestação dos Serviços.

8.2 As Contratadas deverão, durante toda a vigência deste Contrato, manter um número suficiente de profissionais qualificados e legalmente habilitados para executarem os Serviços no prazo e de forma profissional.

Cláusula 9ª. Responsabilidades das Contratadas

9.1 As Contratadas assumem a responsabilidade de reparar integralmente os danos que causem ao meio ambiente, à Contratante e a terceiros.

9.2 A Contratante poderá compensar ou reter os pagamentos devidos por força deste instrumento ou de outras obrigações havidas entre as Partes, como forma de ressarcimento por eventuais danos pelas Contratadas à Contratante ou a terceiros, ou de garantia de pagamento de qualquer obrigação pecuniária contratual ou legal das Contratadas, em especial as resultantes do item subsequente.

9.3 As Contratadas obrigam-se a ressarcir a Contratante, incluindo seus administradores, funcionários, mandatários, sócios, acionistas e demais colaboradores, todos os valores que esta tiver que despendar em virtude da prestação de Serviços ora contratada, inclusive os relativos:

- a. a ações trabalhistas, ajuizadas contra a Contratante, também para fins de reconhecimento de vínculo empregatício, pelos empregados, prepostos, sócios ou prestadores de serviços das Contratadas, seja em virtude de sentença ou de composição;

MIL02704

b. ao reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da Contratante no cumprimento de obrigações legais das Contratadas, em especial as de natureza ambiental, cível, trabalhista, tributária, cível ou previdenciária, ressarcindo à Contratante todas as despesas que esta vier a incorrer, sob este título, inclusive, mas não limitado a, honorários advocatícios;

c. a indenizações a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pelas Contratadas na execução de suas atividades;

d. ao pagamento de autuações ou qualquer sanção, inclusive multas, eventualmente aplicadas pela Administração Pública, com relação aos serviços objeto deste Contrato.

9.4 Sem prejuízo do disposto no item 9.3, na hipótese de a Contratante vir a ser demandada por terceiro com base em qualquer ato ou fato imputável às Contratadas, estas serão as únicas responsáveis, assumindo a obrigação de ingressar em processo ou procedimento em tramitação em qualquer esfera, inclusive judicial, para defender a Contratante, desde já anuindo com a denúncia da lide, a qual não será considerada em descumprimento a eventual convenção de arbitragem ajustada entre as Partes.

9.5 As obrigações de indenizar, defender e isentar de responsabilidade previstas nesta Cláusula Nona vigorarão mesmo após a extinção deste Contrato.

9.6 Em que pese eventual segregação das responsabilidades das Contratadas neste contrato, ambas são solidariamente responsáveis pelo seu integral cumprimento, sendo que, o inadimplemento de uma tornará a outra solidariamente responsável pela reparação dos danos sofridos pela Contratante.

Cláusula 10ª. Multas

10.1 Em caso de desídia ou execução insatisfatória dos Serviços ora contratados, a Contratante notificará as Contratadas para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação. Caso as Contratadas não o façam dentro deste prazo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o Preço total, reservando-se à Contratante o direito da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

10.2 Poderá a Contratante reter os pagamentos devidos às Contratadas para compensar a multa aplicada de acordo com o item precedente.

10.3 O pagamento da(s) multa(s) estabelecida(s) nesta cláusula não exclui o direito da Contratante de pleitear eventual indenização suplementar.

Cláusula 11ª. Cessão e Subcontratação

11.1 Fica vedado às Contratadas, sem anuência da Contratante, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

11.2 A subcontratação, parcial ou total, do objeto do presente Contrato somente será admitida se previamente autorizada pela Contratante, por escrito. Em ocorrendo subcontratação, as Contratadas permanecerão exclusiva e integralmente responsável pelo cumprimento de todas as condições e obrigações previstas no presente Contrato.

Cláusula 12ª. Comunicação

12.1 As comunicações relevantes entre as Partes deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, para tanto, a utilização de e-mail.

12.2 Os endereços e pessoas de contato de cada Parte são os seguintes:



Página 7 de 23
 **DEJUR**
Milenia Agroclências

Pela Contratante:

Ernesto Benetti

Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400

Cidade: Londrina – PR – Cep: 86031-610

Fone: 43 3371-9153

Fax: 43 3371-9017

E-mail:

Pela Contratada1 :

Andressa Cristina Zamboni Machado

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375

Cidade: Londrina - PR

Fone: 43 3376-2337

Fax: 43 3376-2101

E-mail: andressa_machado@iapar.br

Pela Contratada2 :

Mayara Janene Lopes

Endereço: Rua Paranaguá, 1077

Cidade: Londrina - PR

Fone: 43 3025-1601

Fax: 43 3025-1601

E-mail: mayara@fapeagro.org.br

12.3 As Partes poderão, a qualquer tempo, substituir os representantes indicados, desde que o façam por comunicação escrita enviada à outra na forma desta cláusula.

Cláusula 13ª. Acordo Integral

13.1 O presente Contrato, seus anexos e demais documentos integrantes representam todo o acordo das Partes em relação ao objeto deste Contrato, cancelando e substituindo qualquer outro acordo realizado pelas Partes, quer seja tácito ou expreso, verbal ou escrito.

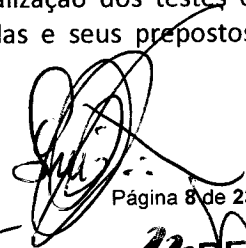
13.2 Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo discriminados, na forma de anexos:

Anexo I *Análise de amostras de solo e raízes de áreas experimentais a campo para a identificação e quantificação de fitonematoídes*

13.3 Havendo divergência entre o conteúdo dos anexos e o conteúdo do presente instrumento, prevalecerá o disposto neste último.

Cláusula 14ª. Propriedade dos Resultados e Confidencialidade

14.1 Todos os dados, documentos, incluindo, mas não se limitando a manuscritos, anotações, rascunhos, certificados, relatórios, gerados como resultados dos estudos ora contratados são de exclusiva propriedade da Contratante. Quaisquer dados ou informações técnicas e amostras dos produtos da Contratante recebidas pelas Contratadas, para possibilitar a realização dos testes e pesquisas que constituem os Serviços, deverão ser tratados pelas Contratadas e seus prepostos como sigilosos e confidenciais.



MIL02704

14.2 As Contratadas obrigam-se a a) não utilizar nem divulgar os resultados finais das pesquisas oriundas deste contrato, salvo autorização escrita da Contratante; b) não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício para si ou para terceiros, exclusivo ou unilateral, presente ou futuro; c) não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionada à pesquisa objeto do Contrato; e d) não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.

14.3 Qualquer divulgação não autorizada ou incorreta ou, mesmo autorizada, que informe qualquer resultado diverso daquele realmente alcançado, caracterizará violação ao presente Contrato, arcando as Contratadas com indenização por perdas e danos, sem prejuízo de ter de reembolsar a Contratante pelas despesas que efetuar com comunicação pública dos resultados técnicos reais e completos, com a finalidade de corrigir e evitar dúvidas ou equívocos gerados pela divulgação não autorizada ou incorreta.

14.4 O desrespeito a qualquer dos compromissos constantes desta cláusula poderá ser considerado causa suficiente para a resolução do Contrato pela Parte inocente, sem que a outra Parte tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 15ª. Propriedade Intelectual

15.1 As Partes acordam que pertencerão à Contratante todos os direitos autorais e de propriedade industrial relativos aos documentos e demais materiais produzidos pelas equipes das Contratadas durante a prestação dos Serviços. No que tange às criações protegidas como direito autoral, as Contratadas renunciam e renunciarão aos direitos patrimoniais deles emergentes e obrigam-se a indenizar pelo eventual exercício dos direitos morais que afete negativamente o uso e o gozo, pela Contratante, de eventual produto dos Serviços ou as atividades da Contratante.

15.2 As Contratadas garantem que a execução dos serviços ora contratados observa e respeita a propriedades intelectuais de terceiros, e que os produtos e resultados, tais como relatórios, informes, análises, documentos, laudos e resultados, não violam propriedade intelectual ou direitos de terceiros, respondendo integralmente pelos prejuízos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros. As Contratadas garantem que a Contratante não será perturbada no uso e aplicação dos relatórios, documentos e demais materiais fornecidos pelas Contratadas, assim com na implementação de eventuais recomendações pelas Contratadas, por qualquer terceiro que tenha legítima reivindicação baseada em direito autoral ou de propriedade industrial.

Cláusula 16ª. Da Extinção do Contrato

16.1 São causas de resolução do Contrato, a critério da Parte prejudicada:

- a. ocorrência de inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, desde que não seja sanado o descumprimento no prazo assinalado na notificação a ser remetida à parte inadimplente;
- b. insolvência, decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou solicitação de aprovação de plano de recuperação extrajudicial, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial de qualquer das Partes, independente da aplicação das penalidades cabíveis;
- c. ocorrência de evento de caso fortuito ou força maior que perdure por mais de 30 (trinta) dias, assim entendida, inclusive, a edição de normas ou decisões por qualquer autoridade estatal que torne impossível a manutenção ou execução do Contrato, em seus termos originais;

MIL02704

d. cessão ou subcontratação parcial ou total do objeto do presente contrato a terceiros, não autorizada pela outra Parte.

16.2 Verificados quaisquer dos eventos listados no item 16.1 a Parte prejudicada, ou afetada, na hipótese do item 16.1c, que optar por resolver o Contrato deverá notificar por escrita a outra Parte, indicando na notificação a data em que o Contrato deverá ser considerado extinto.

16.3 A MILENIA poderá a qualquer tempo, mediante notificação com 15 (quinze) dias de antecedência, rescindir o contrato, cabendo-lhe nessa hipótese a obrigação de pagar proporcionalmente pelos serviços já realizados, bem como o direito de receber os correspondentes relatórios, informações e resultados das pesquisas.

Cláusula 17ª. Novação ou Renúncia

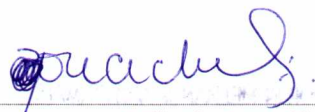
17.1 A falta de aplicação das sanções previstas neste contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia a direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

Cláusula 18ª. Foro de eleição

18.1 As Partes elegem o foro da comarca de Londrina - PR como o único competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Londrina, 12 de março de 2013.


Milenia Agrociências S.A.

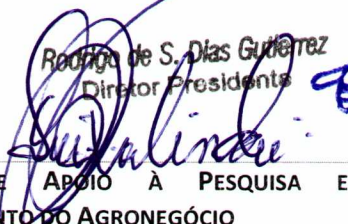
Nome: **Tarciso Mauro Bonachela**
Cargo: **Diretor de Negócios Corporativos
e Assuntos Regulatórios**



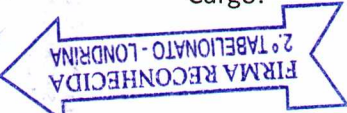
Nome: **Florindo Dalberto**
Cargo: **Diretor-Presidente**


Milenia Agrociências S.A.

Nome:
Cargo:


Nome: **Rodolfo de S. Dias Gudez**
Cargo: **Diretor-Presidente**




FIRMA RECONHECIDA
2º TABELIONATO - LONDRINA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO

Nome: **Luiz Fernando de Almeida Kalinowski**
Cargo: **Diretor-Presidente**

Testemunhas:


Nome: **Marcos Valentin F. Martins**
Cargo: **Diretoria de Inovação e
Transferência de Tecnologia**

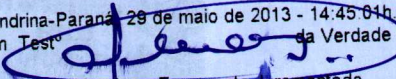
CPF: 568.755.509-97



O RECONHECIMENTO DE
FIRMAS ESTÁ NO VERSO

 **Cartório Octávio Cesário**
8º Serviço Notarial da Comarca de Londrina / PR
DR. OCTÁVIO CESÁRIO PEREIRA NETO
 R. Belo Horizonte, 820 - Centro - Fone: (43) 3324.7718 - cartoriooctaviocesario@cartoriooctaviocesario.com.br

Reconheço por Semelhança a assinatura de **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA KALINOWSKI**. *0042* 644657*. O referido é verdade e dou fé.

Londrina-Paraná, 29 de maio de 2013 - 14:45:04h
 Em Teste  da Verdade

Marcio Mendes - Escrevente Juramentado



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA(S) FIRMA(S)

Roberto de Almeida

Londrina, **27 MAI 2013**

Em teste  da verdade 

☐ **EBE FERRAZ SIMONI - 2.º Tabelião**
☒ **CRISTINA SANCHES TEIXEIRA - Substituta**
☐ **ROSEMARIA CORDEIRO TORRES - Substituta**
☐ **FABIANE DE ANDRADE MENDES - Escrevente**

Nome: *Marcos Valentin Ferreira Martins*
CPF: *568.755.509-97*

Nome: *Célio Hiroyuki Fudo*
CPF: *031517528-10*